



## PORTARIAS

**PORTARIA SGP Nº. 312, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**“Nomeia pessoa que se nomina, em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Ordinária Municipal nº. 3.947/17;

**CONSIDERANDO** a realidade fática a que será realizada pelo servidor, notadamente o grau de dificuldades, local de labor, responsabilidade, jornada de trabalho estendida e quantidade de pessoas que estão ligadas ao serviço;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso IV do artigo 60 e da alínea “b” do inciso I do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) foi criado pelo artigo 14 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.683, de 28 de dezembro de 2005, sendo o mesmo vinculado ao PROCON para os fins previstos no artigo 57 da Lei Ordinária Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no artigo 29 do Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** que o Diretor Executivo do PROCON Municipal é o Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC);

### RESOLVE

**I – NOMEAR** a pessoa nominada na tabela abaixo, no cargo e símbolo especificado.

NOME	CARGO	SÍMB.
ANDREY WARLEN SILVA LOPES	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON	CDS-2

**II – ESTABELECE**R que o nomeado constante na tabela do item retro desempenhe as atribuições correlatas ao seu cargo na forma estabelecida em lei.

**III – CONCEDER** gratificação de representação à servidora constante na tabela abaixo, no percentual que se especifica, calculada sobre o seu vencimento base.

NOME	CARGO	SÍMB.	PERC.
ANDREY WARLEN SILVA LOPES	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON	CDS-2	150%

**IV – NOMEIA**, em atenção à Lei Ordinária Municipal nº. 2.683, de 28 de dezembro de 2005, o Sr. **ANDREY WARLEN SILVA LOPES** como **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, haja vista ter sido nomeado como Diretor Executivo do PROCON, autorizando-se o mesmo a movimentar as respectivas contas bancárias vinculadas ao respectivo Fundo, devendo, com isso, haver a devida prestação de contas na forma da lei.

**V – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

**VI –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para a data de **15 de abril de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 03/2024 – PGM/SEFAZ

*“Estabelece limites de valores para cobranças administrativas, extrajudiciais e/ou execuções fiscais e dá outras providências.”*

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e o **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jataí e;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 547, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e a necessidade de institucionalizar os procedimentos de cobrança adotados pelo Município de Jataí;

**CONSIDERANDO** o expressivo volume de créditos fiscais exequíveis e a necessidade de otimizar o serviço de cobrança judicial e extrajudicial, a fim de conferir maior eficiência ao serviço público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há registro de inúmeros créditos de baixo valor, cujos custos de cobrança demasiadamente onerosos, mesmo com uso de métodos de cobranças com menor custo operacional para o Município, muitos já adotados pela Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO que o registro de créditos na Dívida Ativa, sua cobrança amigável e sua divulgação no Serviço de Proteção ao Crédito, Protesto Judicial e Extrajudicial são práticas usuais da Secretaria da Fazenda, os quais representam considerável eficiência na cobrança de créditos fazendários, como alternativa a cobrança judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, que não há justificativa para movimentação da máquina administrativa e/ou judiciária para a cobrança de créditos fiscais de valores ínfimos, considerando-se os custos de movimentação processual e atividade jurídica da Procuradoria Geral;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A propositura de execução fiscal fica limitada ao valor mínimo de:

- I - R\$2.000,00 (dois mil reais), relativamente aos créditos de IPTU e multas infracionais;
- II - R\$4.000,00 (quatro mil reais) para os demais créditos;

§ 1º - Na composição do valor referido no caput incluem-se o somatório de créditos do mesmo contribuinte relativos aos tributos passíveis de execução conjunta, devidamente consolidados com os acréscimos legais e taxas.

§ 2º - Os valores supra servem de referência, garantida a cobrança de créditos cuja composição e peculiaridades exijam a cobrança administrativas ou sua execução fiscal.

**Art. 2º** - A Secretaria da Fazenda adotará medidas que limitem a constituição e cobrança de créditos sem expressão econômica viável ou ínfimos, considerando-se estes os valores inferiores a R\$700,00 (setecentos reais), atualizados anualmente, excluindo-se desta descrição os valores de IPTU, ITBI, taxas anuais e multas infracionais (formais ou por infração).

§ 1º. São medidas para cumprimento do disposto neste artigo o não lançamento de créditos tributários inferiores a alçada definida no caput, decisão de cancelamento pela autoridade competente, suspensão de cobrança e não inscrição em Dívida Ativa ou seu cancelamento.

§ 2º. Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos fazendários não remeterão para cobrança judicial créditos cujos valores não alcancem os limites desta Portaria.

**Art. 3º** - O disposto nesta Portaria não acarreta dispensa do registro do crédito no Sistema de Arrecadação, quando lançado, a adoção de procedimentos e diligências amigáveis e extrajudiciais destinadas à cobrança e recuperação dos créditos fiscais, nem afasta a incidência de acréscimos legais sobre o crédito.

**Art. 4º** - O envio de créditos aptos para a cobrança por protesto judicial deverá ser racional e eficiente priorizando-se

os créditos não aptos para cobrança judicial, desprezando-se os valores ínfimos.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto neste artigo o setor de cobrança deverá extrair relatórios sistemáticos cobrando os créditos dos maiores para os menores, por espécie de tributo ou não, de acordo com os meios disponíveis para o trabalho.

**Art. 5º** - Fica autorizada a interrupção ou extinção de procedimentos judiciais ou administrativos de cobrança, cujos valores sejam inferiores aos definidos nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, no Centro Administrativo, as 18 de abril de 2024.

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**

Procurador-Geral do Município

OAB/GO 55.321

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Secretário de Fazenda

## AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 036/2023

O Município de Jataí, através de sua Comissão Especial de Licitações, avisa a todos interessados que a Concorrência nº 036/2023, a qual tem por objeto a Permissão de uso gratuito de bem público de todos os hangares disponíveis e localizados no espaço interno do Aeródromo Municipal de Jataí, foi cancelada, mediante parecer jurídico.

Para mais informações: (64) 3632-8812

**Amanda Franco e Silva**

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO	01.616.929/0001-02	CONTRATO Nº 81/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

LANDS ARQUITETURA E URBANISMO	40.851.323/0001-03	TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 251/2023
ALPHA ESSENCIAL	45.024.425/0001-79	TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 294/2023
CAMPO DIESEL	01.859.604/0001-50	TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 107/2023

Jataí – GO, 17 de abril de 2024.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

**PROCESSO: 19147/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL 019/2023**  
**ITEM 94**

### CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, na entrega do item 94 do Pregão Presencial nº 019/2023, e a recusa da convocação por parte da segunda colocada, restou-se necessário a convocação da **terceira colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa indicada no quadro a seguir, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 019/2023**.

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
94	Cefalexina 500mg comprimido	RM HOSPITALAR	ABL	82.000	un	R\$ 0,57

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 18 de abril de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 967/2021  
Gestor do FMS

## ATOS DECLARATÓRIOS

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº: 041

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1 E-CPF.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás,

no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital tipo A1 e-CPF, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **ICONECTA DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.534.583/0001-27** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviço de emissão de certificado digital tipo A1 e CPF, para a Superintendência de Licitações. A solicitação faz-se necessária para a servidora da Superintendência. Visto que o certificado tipo A1 e-CPF armazenamento em arquivo com validade de um ano possibilita a assinatura e envio de arquivos ao Tribunal de Contas do Município, ele é essencial que a servidora possa realizar seu trabalho. Ademais, o Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, garantido a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 17566/2024**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital tipo A1 e-CPF, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **ICONECTA DIGITAL LTDA**, com endereço na Rua Joaquim Caetano, Nº 1495, Setor Samuel Graham, Jataí - GO nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais)** conforme segue:

Fornecedor: ICONECTA DIGITAL LTDA		Documento: 32.534.583/0001-27			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Certificado digital tipo A1 e-CPF armazenamento em arquivo com validade de 01 (um) ano.	UNIDADE	1.0000000	120,0000000	120,0000000
Total Global Por Fornecedor					120,0000000
Total Global Geral					
Total:					120,0000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 15 de abril, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Valter Pedro Cardoso**  
Secretário de Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 011**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTOR MANTA MICROFIBRA”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada no fornecimento de cobertor manta microfibra, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **NS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.556.376/0001-61** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de cobertor manta microfibra, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A aquisição faz-se necessária para atender as necessidades de emergência do órgão, sendo essencial para o atendimento e funcionamento dos serviços prestados à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, o material em questão será destinado a famílias cadastradas no Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) e no Programa de Atenção Especializada a Família (FAEF). Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 17106/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de cobertor manta microfibra, por meio da **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **NS DISTRIBUIDORA EIRELI**, com endereço na Rua Tapajós, nº 75, Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Vinte reais)**. Conforme segue:

Fornecedor: NS DISTRIBUIDORA EIRELI		Documento: 35.556.376/0001-61			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	COBERTOR MANTA MICROFIBRA CASAL 100% POLIESTER NÃO ALÉRGICO. MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,00X1,50 METROS COMPRIMENTOS COM LISA SÓRTIDA TOQUE AVELUDADO. GRAMATURA MÍNIMA DE 200GRM* EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	800,00000000	49,90000000	39.920,00000000
Total Global Por Fornecedor					39.920,00000000
Total Global Geral					
Total:					39.920,00000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 15 de abril 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 020**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS ADESIVADAS E TOTENS.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de placas adesivadas e totens, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

**CONSIDERANDO** que as empresas **GRAFICA OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.289.676/0001-35**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de placas adesivadas e totens, para a Superintendência Municipal De Trânsito. A aquisição faz-se necessária para que o Departamento de Educação para o Trânsito possa executar uma atividade com alunos das escolas do município visando a reflexão da importância do autocuidado na hora da mobilidade no trânsito. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 17706/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de placas adesivadas e totens, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **GRAFICA OLIVEIRA LTDA**, com endereço na Rua Benjamim Constant, nº 850, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.020,00 (Dois**

Mil e Vinte reais). Conforme segue:

Fornecedor:		DOCUMENTO:		03.289.676/0001-35	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Placas adesivas 40x33cm em formato de carros.	UNIDADE	50,0000000	31,8000000	1.595,0000000
2	Totens 1,25m em MDF adesivada.	UNIDADE	2,0000000	212,5000000	425,0000000
<b>Total Global Por Fornecedor</b>					<b>2.020,0000000</b>
<b>Total Global Geral</b>					
<b>Total:</b>					<b>2.020,0000000</b>

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de abril de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**